

Alpinópolis/MG, 23 de maio de 2022.

Ofício Gab. n.º 063/2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 020 2022, que dispõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 25/05/22 13:25 - 916

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis (MG), em 18 de maio de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 020, de 18 de maio de 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM - e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras:

Cumprimentando Vossas Excelências em anexo estou lhes enviando o Projeto de Lei n.º 020/2022, que cria no âmbito do Município de Alpinópolis o Conselho dos Direitos da Mulher.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

Por conta de tudo isso foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

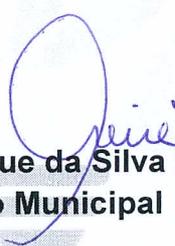
Assim, seguindo-se na mesma direção e pelos mesmos motivos estamos encaminhando aos senhores vereadores e vereadoras o Projeto de Lei em referência, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Conselho dos Direitos da Mulher que pretende criar terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Esperamos, portanto, que Vossas Excelências aprovelem a presente proposição legislativa dada à sua importância para a nossa sociedade.

Aguardando a sua aprovação, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI N.º 020, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM - e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, vinculado à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, órgão colegiado, com jurisdição municipal, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, para fins de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelos governos Estadual e Federal, políticas destinadas a igualdade de gênero, visando assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I – elaborar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas com o objetivo de orientar o funcionamento do Conselho;
- II– formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;
- III- criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- IV- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

- V** - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VI** - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VII** - receber e analisar denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, constrangimento e à violação de direitos ou violência contra a mulher;
- VIII** - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades na luta pela cidadania;
- IX** - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;
- X** - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XI** - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XII** - participar da elaboração e aprovação da proposta orçamentária dos recursos destinados as ações de políticas para a Mulher, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo;
- XIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos;
- XIV** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Defesa dos Direitos das Mulheres, resguardadas as respectivas competências;
- XV** - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XVI** - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Defesa de Direitos da Mulher de natureza pública ou privada atuantes no Município;
- XVII** - divulgar e promover a defesa dos direitos da Mulher;
- XVIII** - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XIX** - divulgar nos meios oficiais de publicação do Município e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

- XX** - estimular o estudo e a pesquisa da condição das mulheres e propor políticas públicas que busquem a melhoria de suas vidas;
- XXI** - participar da elaboração do Plano de Políticas para as Mulheres e das diretrizes para a lei orçamentária anual;
- XXII** - acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal que disponham sobre matéria de interesse das mulheres;
- XXIII** - analisar e dar parecer sobre projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das Mulheres;
- XXIV** - estabelecer estratégias e procedimentos para acompanhar a gestão transversal das ações, políticas e serviços com repercussões sobre a vida política, econômica e social das mulheres, articulando-se com outros colegiados como os da saúde, segurança, educação, trabalho, seguridade, idosos, criança e adolescente e outros, visando ao intercâmbio de informação e à unidade de ação;
- XXV** - apoiar o Organismo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 12 (doze) membros titulares com igual número de suplentes.

Art. 5º. Compõem o COMDIM como representantes governamentais, 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes dos setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas:

- I** – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II** – Secretaria de Educação;
- III** – Secretaria de Saúde;
- IV** – Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo
- V** – Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social;
- VI** – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano.

§1º Os representantes governamentais serão indicados e nomeados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

§ 2º O presidente, vice-presidente e os secretários do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, serão escolhidos em votação por processo eletivo entre os membros.

Art. 6º Comporão o COMDIM como representantes da Sociedade Civil organizada, 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, que serão indicados pelo titular do órgão ou entidade a que pertençam e serão nomeados por decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal:

I – uma representante da 196ª Subseção da Ordem dos Advogados da Comarca de Alpinópolis;

II – uma representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alpinópolis - SEMPRES;

III- uma representante da Associação Comercial e Industrial de Alpinópolis - ACIALP;

IV - uma representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis;

V- uma representante da Polícia Militar local;

VI - uma representante da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Alpinópolis Ltda. - Sicoob Credialp.

§ 1º Em caso de não preenchimento de vaga em uma das representações enumeradas no presente artigo, caberá à Assembleia Geral Eletiva, convocada para composição do Conselho, o remanejamento da vaga para outro dos seguimentos enumerados.

§ 2º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, convocada com 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, coordenado por comissão Especial destinada a este fim, representada por membros do COMDIM.

Art. 7º As conselheiras serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, via decreto municipal e empossados pelo titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Art. 8º As conselheiras não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II– Mesa Diretora:

a)Presidente;

b)Vice-presidente;

c)1ª Secretária;

d)2ª Secretária;

Art. 10. O Plenário composto por todos os titulares, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo Único. As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas nos meios de comunicação.

Art. 11. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 12. No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 13. Devem ser programadas ações de capacitação das conselheiras por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão de vinculação do COMDIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Art. 14. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 15. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual o Conselho dos Direitos da Mulher está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 16. O mandato dos membros do COMDIM será de 2 (dois) anos permitida a recondução por uma única vez e por igual período.

Art. 17. Os membros do COMDIM poderão ser substituídos pelos suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação das instituições representadas, ou Titular da Pasta, tratando-se de representante do Poder Público.

Art. 18. Será substituído, necessariamente o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou instituição de origem;
- II – por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III - renunciar;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 19. Perderá o mandato a Conselheira vinculada à instituição que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – imposição de penalidade administrativa por infração grave;

III - desvio ou má utilização de recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

IV - desvio de finalidade de sua atividade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área.

Art. 20A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação do COMDIM mediante “quórum qualificado”, em procedimento iniciado mediante provocação de Conselheira ou qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato, assume o suplente e a escolha da nova suplência, dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno.

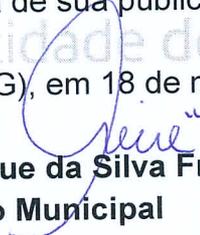
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O COMDIM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 18 de maio de 2022.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal